A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

TC-020023.989.25-4;
TC-020025.989.25-2.
Representantes: Diego Paixão de Souza (OAB/SP n° 383.267); Gabriela Vieira Pires (OAB/DF n° 61.610).
Representada: Prefeitura Municipal de Cananéia.
Responsável: André Nogueira Sanches – Prefeito.
Assunto: Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de software de gestão pública em ambiente web (SaaS - Software as a Service), por prazo determinado, incluindo licenciamento de uso, hospedagem em nuvem, conversão e migração de dados, implantação, suporte técnico e capacitação de servidores, visando atender às necessidades da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cananéia - SP, em cumprimento ao Decreto Federal n.º 10.540/2020 - SIAFIC e demais legislações aplicáveis.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE WEB. SIAFIC. RECONHECIMENTO DE FIRMA EM MANDATO/CREDENCIAMENTO. FORMALISMO DESPROPORCIONAL E SEM AMPARO LEGAL. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. VEDAÇÃO À CRIAÇÃO DE EXIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, NOTADAMENTE CONDICIONANTES RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CLÁUSULAS COM REDAÇÃO CONFUSA ACERCA DE BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO AO REGIME DE ME/EPP. ILEGALIDADE DO CONDICIONAMENTO DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO A MOTIVAÇÃO PRÉVIA DA INTENÇÃO DE RECORRER. PROVA DE CONCEITO. LEGITIMIDADE CONDICIONADA À COERÊNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA, CRITÉRIOS OBJETIVOS E GOVERNANÇA TRANSPARENTE. POSICIONAMENTO PROCEDIMENTAL PASSÍVEL DE AJUSTE. DIFERIMENTO/INVERSÃO ADMITIDO MEDIANTE MOTIVAÇÃO PRÉVIA. TERMO DE REFERÊNCIA. INCONSISTÊNCIA INTERNA. MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DE DADOS. PRAZO EXÍGUO E AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS. RISCO DE PROPOSTAS INCOMPARÁVEIS. FALTA DE ORÇAMENTO E PLANILHAS COM QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, COM MEMÓRIAS DE CÁLCULO E LASTRO DOCUMENTAL. NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO DO DESEMBOLSO A MARCOS OBJETIVOS DE ENTREGA E ACEITE, EVITANDO REMUNERAÇÃO SEM EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJO2-F5PK-83RW-2UGS

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **4 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Carlos Cezar da Silva, e do Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, julgou pela procedência parcial das representações, para determinar à Prefeitura Municipal de Cananeia que, antes de promover nova divulgação do edital, cuide de:

(i) suprimir ou adequar a exigência de reconhecimento de firma no instrumento de mandato/credenciamento do operador, restringindo-a a hipóteses legalmente cabíveis;

(ii) revisar o subitem 11.1.b para delimitar a exigência de descrição detalhada do objeto ao conteúdo estritamente necessário à identificação objetiva da solução ofertada e à verificação de aderência ao Termo de Referência, padronizando as informações exigidas e afastando formalismos redundantes ou geradores de subjetividade;

(iii) retificar integralmente as cláusulas de habilitação econômico-financeira para adequá-las ao artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, excluindo exigências não previstas, em especial as relacionadas a recuperação judicial/extrajudicial e condicionamento à apresentação de plano homologado, além de corrigir inconsistências internas relativas a balanço/DRE e ajustar a disciplina aplicável a ME/EPP, inclusive com a atualização do Anexo VIII, em conformidade com o artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

(iv) explicitar no edital e/ou no TR que a exigência de qualificação técnica será interpretada de forma ampla e coerente com a redação genérica adotada, admitindo-se atestados de capacidade técnica equivalentes ao objeto, ainda que com nomenclaturas distintas, e vedando-se a criação, na análise dos documentos, de critérios restritivos não previstos no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJO2-F5PK-83RW-2UGS

instrumento convocatório, se optar pela manutenção da modelagem adotada quanto à ausência de modularização de parcelas;

(v) retificar os itens 15.1 e 15.2 para afastar qualquer exigência de motivação prévia como condição de admissibilidade/decadência, adequando o rito ao artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, com manifestação imediata de intenção e apresentação das razões no prazo próprio;

(vi) reestruturar a PoC quanto ao seu posicionamento no fluxo, compatibilizando-a com o artigo 17, caput, e §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, e, caso se mantenha diferimento/inversão de fases, inserir motivação expressa nos documentos de planejamento (ETP/TR), com explicitação dos benefícios concretos decorrentes;

(vii) detalhar a disciplina da PoC no edital e anexos, estabelecendo critérios e métricas verificáveis, roteiro/metodologia, prazos determinados, forma de registro e publicidade dos resultados, regras transparentes para composição/designação da equipe avaliadora e eliminação de referências normativas superadas, assegurando alinhamento integral com o TR;

(viii) eliminar inconsistências internas sobre a arquitetura da solução, harmonizando integralmente TR e PoC quanto aos requisitos tecnológicos e à caracterização da plataforma (web/SaaS), com redação unívoca e sem comandos contraditórios;

(ix) complementar o TR com informações mínimas indispensáveis ao dimensionamento técnico e econômico da migração/conversão, incluindo tecnologia/linguagem e arquitetura do legado, layout/estrutura das bases, dicionário de dados e estimativa do volume de dados a ser convertido;

(x) reavaliar e ajustar o prazo de 30 (trinta) dias úteis para migração/conversão e, se necessário, o cronograma global de implantação, compatibilizando-o com a complexidade do objeto e o volume estimado de bases, assegurando exequibilidade e isonomia;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJO2-F5PK-83RW-2UGS

(xi) revisar e complementar o ETP para contemplar os elementos essenciais do artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo estimativas de quantidades com memórias de cálculo, análise de mercado, justificativas do não parcelamento quando aplicável e estimativa de valor com preços referenciais e documentação de suporte;

(xii) revisar a minuta contratual e o cronograma físico-financeiro, vinculando pagamentos a marcos objetivos de entrega e aceite, vedando remuneração de etapas relevantes sem a correspondente entrega efetiva das funcionalidades e resultados previstos no TR;

(xiii) estabelecer requisitos mínimos verificáveis de infraestrutura compatíveis com SaaS, e explicitar de forma clara, se e como, ocorrerá eventual subcontratação de infraestrutura/hospedagem, com parâmetros de controle e responsabilização, evitando ambiguidades que gerem restrição ou insegurança informacional.

Quanto ao mais, a fim de obstar novas contestações, convém promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

Deve o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 4 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJO2-F5PK-83RW-2UGS

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJO2-F5PK-83RW-2UGS